CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 358/2025

AUTOR: George, o Gordinho da Favela

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes em os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria do vereador George, o Gordinho da Favela, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com as exigências legais para hospedagem de crianças e adolescentes em os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Embora meritória sob o ponto de vista social, a matéria apresenta vícios que comprometem sua adequação no âmbito desta Comissão de Finanças.

Inicialmente, observa-se que as exigências relativas à hospedagem de crianças e adolescentes já se encontram amplamente disciplinadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação federal que estabelece normas claras quanto à obrigatoriedade de identificação e autorização dos responsáveis legais. Dessa forma, a proposta incorre em redundância normativa, ao replicar obrigações já existentes.

No aspecto financeiro e orçamentário, ainda que não haja previsão de despesas diretas significativas ao erário, o projeto impõe obrigações ao setor privado, podendo gerar custos operacionais aos estabelecimentos, sem a devida análise de impacto econômico. Ademais, a eventual necessidade de fiscalização por parte do Poder Público Municipal pode implicar aumento indireto de despesas, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário, em desacordo com os princípios da responsabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr

Alexandre Aleluia

Kel Torres

Roberta Caires

David Rios

Marta Rodrigues

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 06/05/2026